



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Pouso Alegre/MG, 27 de março de 2018.

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



DESIGNAÇÃO

DESIGNO com base na Portaria nº 3536/2017, a Srt^a. Daniela Luiza Zanatta para exercer as funções de Presidente nesta licitação, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo”, conforme projeto básico e demais disposições constantes da carta convite.

Pouso Alegre – MG, 27 de março de 2018.

Leandro Corrêa de Oliveira
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
FONE: ()
E-MAIL:
FAX:

ESTADO:

MODALIDADE: **Carta Convite nº 01/2018.**
PROCESSO Nº **93/2018.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo.

Obtivemos, através do e-mail licitapamg@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitapamg@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local:, de de 2018

ASSINATURA
Nome por extenso:
RG:



Convite nº 01/2018

A V I S O

Daniela Luiza Zanatta, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que se encontra à disposição dos interessados, **EDITAL** referente ao convite, que consiste na “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo”. A aquisição do edital poderá ser obtida através de CD ou Pen Drive, ou através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 16 de abril de 2018, às 09:00.

Pouso Alegre/MG, 27 de março de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 01/2018

ELABORAÇÃO Nº 93/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**

DATA DE ABERTURA: 16/04/2018

HORÁRIO: 09h00

I – OBJETO

Constitui objeto desta carta CONVITE a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo”, conforme projeto básico e demais disposições constantes do edital.

II – PRAZO

O prazo do contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O prazo inicial de execução dos serviços é de 90 dias, devendo, no entanto, ser prestado até a homologação do certame.

III-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2018, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita: 0215267820013206933903900, Ficha 949, Recurso Próprio. Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

Pouso Alegre/MG, 27 de março de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/2018 PROCESSO N.º 93/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 16/04/2018, às 09:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes desta carta convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no e-mail licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, cadastrando-se em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

1 OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo.**

1.2 Constituem escopo do projeto as seguintes atividades:

1.2.1 Assessoria técnica e legal nas futuras etapas da licitação, abrangendo, minimamente:

a.1) Entre a publicação do Edital e a apresentação das propostas: a análise e apoio na assessoria técnica e jurídica relacionada à engenharia de transportes e demais questões que compõem o processo licitatório em epígrafe, bem como o assessoramento na elaboração de respostas relativas a dúvidas, questionamentos e impugnações ao processo licitatório, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas;

a.2) Posterior à entrega das propostas: assessoramento no julgamento das propostas e apoio nos procedimentos necessários até homologação do resultado da licitação, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas.

2 ANEXOS

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);



Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Anexo VII – Declaração ME/EPP

3 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica: : 0215267820013206933903900, Ficha 949, Recurso Próprio. Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderá participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente como os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1.2 A relação de documentos relativos ao cadastro encontra-se disponibilizada poderá ser obtida no telefone: 35 34494023 ou no e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.3 Maiores informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.4 Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 4.1.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.1.5 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.1.6 O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

4.1.7 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a



procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa

4.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Obs: A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3 Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

4.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações



em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

4.6.6 As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

4.7 Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

4.8 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.9 Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, bem como do local dos serviços, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".



4.10 Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.11 A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

4.12 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5 – VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 144.599,00**.

Item	Atividades	Preço
1	A análise e apoio na assessoria técnica e jurídica relacionada engenharia de transportes e demais questões que compõem o processo licitatório em epígrafe, bem como o assessoramento na elaboração de respostas relativas a dúvidas, questionamentos e impugnações a processo licitatório, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas;	R\$ 91.249,00
2	Assessoramento no julgamento das propostas e apoio nos procedimentos necessários até homologação do resultado da licitação inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas	R\$ 53.350,00
Total		R\$ 144.599,00

5.1.1 O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

5.2 Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

5.3 Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que



nenhuma outra remuneração seja devida.

5.4 O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela execução dos serviços os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

6 PRAZOS E REAJUSTES

6.1 O prazo de vigência do contrato é de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, compreendendo o prazo para execução inicial dos serviços, que será de 90 (noventa) dias, sendo que deverá ocorrer até a homologação do certame.

6.2 O prazo para prestação dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.4 Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7 DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.2.1 Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **devidamente numerados e rubricados por seu representante legal**, na ordem seguinte:

7.2.1.1 Habilitação Jurídica

7.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



7.2.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

7.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.2.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

7.2.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.2.1.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



7.2.2. **Qualificação Técnica**

7.2.2.1.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), de profissional de nível superior, pertencente ao quadro da empresa, comprovando responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

7.2.2.1.2. Comprovação de vínculo com a empresa, profissional responsável técnico, através de: (a) Contrato ou Estatuto Social, quando se tratar de sócio ou direito; (b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), quando se tratar de empregado; ou (c) cópia autenticada do contrato, quando se tratar de contrato de prestação de serviço;

7.2.2.1.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro a Equipe Mínima composta de 02 (dois) profissionais de nível superior com currículo comprovando experiência, conforme detalhamento abaixo:

1) **Engenheiro** com experiência em transporte público coletivo, com, no mínimo, 05 anos de formação experiência e atuação em, pelo menos, 2 serviços similares – comprovados por atestados emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA;

2) **Advogado** com experiência em transporte público coletivo, com, no mínimo, 05 anos de formação e atuação em, pelo menos, 2 serviços similares – comprovados por atestados emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3) A comprovação de graduação deverá ser comprovada através de Diploma, ou documento similar, emitido por entidade aprovada pelo MEC. A comprovação de tempo experiência deverá ser comprovada através do Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4) Deverá também ser comprovado, para os 02 (dois) profissionais, a habilitação profissional no conselho competente.

5) Nos termos do § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Pública.

7.2.3. **Qualificação Financeira**

7.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



7.2.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.2.3.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.2.3.4. A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.3. Critério de julgamento da fase de habilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de atender as exigências enumeradas acima, na forma do subitem 9.1.5.

7.3.1. OBSERVAÇÕES:

7.3.1.1.1. O Demonstrativo da Capacidade Financeira deverá ser preenchido pela licitante, competindo à CPL proceder à conferência dos elementos dele constantes.

7.3.1.1.2. A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório, podendo ser autenticada pela CPL no momento da sessão, desde que esteja acompanhada dos originais.

7.3.1.1.3. A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.3.1.1.4. A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

7.3.1.1.5. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem disposta no presente edital.

7.4. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.4.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**



- e) **Prazo de vigência do contrato:** seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 01/2018**

Data da Abertura: 16/04/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 01/2018**

Data da Abertura: 16/04/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

9 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

9.1.1 O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1.2 Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

9.1.3 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.



9.1.4 Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

9.1.5 A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

9.1.6 Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

9.1.7 Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.1.8 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.1.9 Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

9.1.11 Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

9.1.12 Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.2 Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

10 AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

10.2 A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:



a) **FASE ELIMINATÓRIA:** Serão desclassificadas as propostas que:

- a-1) Que não apresentarem sua proposta no menor preço global;
- a-2) Que não atenderem as disposições da carta convite e seus anexos;
- a-3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- a-4) Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;
- a-5) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-5.1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) **FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

10.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,

10.4 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.



11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, as obras executadas, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços executados pela Contratada;
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido no presente contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir os serviços constantes do Projeto Básico, desta carta convite e seus anexos, assumindo total responsabilidade por danos causados ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do serviço.
- b) A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas daí decorrentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- c) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- d) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.
- e) A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

15.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.



15.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

15.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços previstos para o período, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no Protocolo, localizado na sede desta Prefeitura, à Rua Carijós, 45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da lei 8.666/93.

16.2. Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C– ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C– RS (FGTS) atualizadas.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

16.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

16.5. O valor dos serviços será irrevogável pelo período contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

18. MULTAS E PENALIDADES

18.1. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesta carta convite, na Lei 8.666/93 e no instrumento de contrato.

18.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;



- b) Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

18.4. As sanções previstas no subitem 7.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.5. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

18.6. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

18.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regimento.

19. RESCISÃO

19.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.



- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos art. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2.- O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

20.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

21.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.



21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

21.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

21.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

21.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

21.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

POUSO ALEGRE/ MG, 27 de março de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2018

OBJETO: prestação de serviços especializados de engenharia de transportes para o assessoramento em procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II
CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2018

OBJETO: prestação de serviços especializados de engenharia de transportes para o assessoramento em procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 01/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

Item	Atividades	Preço
1	A análise e apoio na assessoria técnica e jurídica relacionada engenharia de transportes e demais questões que compõem o processo licitatório em epígrafe, bem como o assessoramento na elaboração de respostas relativas a dúvidas, questionamentos e impugnações ao processo licitatório, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas;	R
2	Assessoramento no julgamento das propostas e apoio nos procedimentos necessários até homologação do resultado da licitação inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas	R
Total		R

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.



Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2018

OBJETO: prestação de serviços especializados de engenharia de transportes para o assessoramento em procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo

Prezados Senhores,
Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.
Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 01/2018

OBJETO: prestação de serviços especializados de engenharia de transportes para o assessoramento em procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo

____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de Consultoria Técnica especializada em serviços de Engenharia de Transporte para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo do Município de Pouso Alegre/ MG, visando auxiliar na condução do processo licitatório do transporte coletivo e na análise das propostas das licitantes, bem como nos demais aspectos técnicos e jurídicos relacionados à engenharia de transportes.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços objeto desta licitação é constituído pelo assessoramento à equipe da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável pela condução do processo de concessão dos serviços de transporte público coletivo, contemplando as seguintes atividades:

- a) Assessoria técnica e legal nas futuras etapas da licitação, abrangendo, minimamente:
 - a.1) Entre a publicação do Edital e a apresentação das propostas: a análise e apoio na assessoria técnica e jurídica relacionada à engenharia de transportes e demais questões que compõem o processo licitatório em epígrafe, bem como o assessoramento na elaboração de respostas relativas a dúvidas, questionamentos e impugnações ao processo licitatório, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas;
 - a.2) Posterior à entrega das propostas: assessoramento no julgamento das propostas e apoio nos procedimentos necessários até homologação do resultado da licitação, , inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas

2. PRAZO

O prazo inicial de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, durante o qual a empresa deverá acompanhar e prestar esclarecimentos perante a licitação do sistema de transporte coletivo **até sua conclusão**.

O prazo da presente contratação será de seis meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento estimado deverá ser apresentado de acordo com as etapas apresentadas no quadro a seguir.



Item	Atividades	Preço
1	A análise e apoio na assessoria técnica e jurídica relacionada engenharia de transportes e demais questões que compõem o processo licitatório em epígrafe, bem como o assessoramento na elaboração de respostas relativas a dúvidas, questionamentos e impugnações ao processo licitatório, inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas;	R\$ 91.249,00
2	Assessoramento no julgamento das propostas e apoio nos procedimentos necessários até homologação do resultado da licitação inclusive nos procedimentos relacionados às eventuais ações judiciais e denúncias nos Tribunais de Contas	R\$ 53.350,00
Total		R\$ 144.599,00

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após assinatura do contrato e de acordo com a entrega dos produtos previstos para o período, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, à Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, encaminhando as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório) e as respectivas notas fiscais/faturas para pagamento, que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 dias, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do Artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666/93.

- a) Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos;
- b) O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- c) Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços executados pela Contratada;
- 5.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido no presente contrato;
- 5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.



5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Cumprir os serviços constantes do Projeto Básico, desta carta convite e seus anexos, assumindo total responsabilidade por danos causados ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do serviço.

5.2.2. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas daí decorrentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.2.3. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

5.2.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.2.5. A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços.

6 FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

6.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.

6.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

7 PENALIDADES

7.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesta carta convite, na Lei 8.666/93 e no instrumento de contrato.

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.



7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

7.3.3. Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

7.5. As sanções previstas no subitem 7.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

7.5.1. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.5.2. Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

7.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

7.7. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regimento.

8. ASPECTOS GERAIS

Os serviços descritos nas propostas deverão ser apresentados em relatórios de andamento das atividades, na forma de documentos técnicos, impressos, em 02 (duas) cópias, e também na forma eletrônica, em PDF e em MSoffice.

Os relatórios deverão ser apresentados em reuniões, com apresentações resumidas para Comissão Especial de Licitação.

Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

O Município de Pouso Alegre é o 2º município mais populoso do sul de Minas Gerais e o 17º do Estado com aproximadamente 147.000 hab. habitantes (IBGE 2017).

Localiza-se a 373 Km da capital Belo Horizonte, e próxima aos centros econômicos de São Paulo, Campinas, São José dos Campos e Ribeirão Preto. Possui uma área de 543km² e faz limites com os municípios de Congonhal, São Sebastião da Bela Vista,



Silvianópolis, Espírito Santo do Dourado, Borda da Mata, Estiva, Cachoeira de Minas e Santa Rita do Sapucaí

O município é cortado por cinco rodovias, sendo três estaduais e duas federais e a 110 km da Rodovia Dom Pedro (SP) que constituem ligações diretas com os centros econômicos citados, razão pela qual há mais 70 empresas de logística instaladas na cidade.

A economia do município cresceu rapidamente nos últimos anos devido à chegada de diversas empresas e indústrias multinacionais, e possui ainda o 18ª maior Produto Interno Bruto do estado e o 3º maior da região. A cidade é um pólo regional para a área comercial e industrial e referência em saúde para as cidades vizinhas.

No setor de agricultura, Pouso Alegre se destaca pela geração de 100.000 empregos diretos. É onde está localizado o Núcleo Tecnológico EPAMIG (batata e morango) e uma Estação Experimental de Pouso Alegre (fazenda). É o segundo maior produtor de morango em Minas Gerais e possui também uma importante produção de batatas.

9. JUSTIFICATIVA

O Transporte Coletivo é um bem público essencial e constitui meio para o funcionamento das funções urbanas. Nossas cidades formam a base industrial e de serviços no nosso país e o transporte público é uma função essencial para a organização das cidades. A qualidade de vida da população e a eficiência da economia de um país dependem das cidades e de seus sistemas de transportes.

Um sistema de transporte eficiente exercerá uma influência positiva sobre a produtividade dos diversos setores econômicos e a adoção de práticas sustentáveis terá reflexo significativo no meio ambiente e na saúde das pessoas. Um sistema público baseado no transporte coletivo, rompendo o modelo centrado no automóvel, permite substituírmos o círculo vicioso da degradação urbana pelo círculo virtuoso da mobilidade sustentável.

A necessidade técnica de adequação e modernização do serviço de transporte coletivo contemplando a renovação e adequação da frota de ônibus, dos quadros de horários, da bilhetagem eletrônica, e fortalecimento da gestão pública, além do cumprimento da legislação vigente, de forma especial as Leis 8.666/93, 8.987/95 e Lei 12.587, levaram o município a desenvolver estudos específicos para a reestruturação dos serviços e adotar ações com tais objetivos.

Apoiar as atividades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para que o processo licitatório seja realizado com agilidade e transparência de forma que a prestação dos serviços de transporte seja realizada com a qualidade eficiência, garantindo o deslocamento das pessoas em um transporte coletivo adequado à sua condição de serviço público, satisfazendo os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

É nesse contexto que emerge a necessidade de contratação de empresa de consultoria, sob supervisão e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para assessoramento e apoio na fase externa da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A Dotação Orçamentária está consignada no Orçamento de 2018, a saber: 0215267820013206933903900, Ficha 949, Recurso Próprio. Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

Pouso Alegre/MG, 13 de março de 2018.

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação) e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº **xx/2018** e da CARTA CONVITE nº **01/2018**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de transportes para assessoramento no procedimento de concessão dos serviços de transporte público coletivo, de acordo com as normas gerais pertinentes (NBR), com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário ou quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta de preços.
2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, de acordo com a entrega dos serviços previstos para o período, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no Protocolo, localizado na sede desta Prefeitura, à Rua Carijós, 45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da lei 8.666/93.
3.2 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C– ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C– RS (FGTS) atualizadas.
3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
3.4 O valor dos serviços será irrevogável pelo período contratado.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, compreendendo o prazo inicial para a prestação dos serviços, que deverá ser de 90 (noventa) dias, e o assessoramento para acompanhar e prestar esclarecimentos perante a licitação do sistema de transporte coletivo até sua conclusão.

4.2 O prazo para início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

4.4 Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

4.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: : 0215267820013206933903900, Ficha 949, Recurso Próprio. Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Designar servidor para acompanhar os serviços executados pela Contratada;
- 6.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido no presente contrato;
- 6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Cumprir todas o disposto no projeto básico, bem como assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do serviço.
- 6.2.2. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.



6.2.3. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2.5. A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 7.3, letras “a”, “b” e “e”.

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 01 % (hum por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

7.5 As sanções previstas no subitem 7.3, letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

7.5.1. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.5.2. Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



7.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

7.7. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.4. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.1.5. a sub-contratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.6. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.8. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

8.1.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

8.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A contratada reconhece o direito do Município nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

10.2 Fica designado, o servidor, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2018.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Convite.

Pouso Alegre/MG, dede 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº: